



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.438.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência - PMIA no Município de Maringá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência - PMIA no Município de Maringá, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em consonância com o disposto no art. 7.º da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**§ 1.º** O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência deverá ser revisto anualmente, a partir de sua entrada em vigor, com vistas a adequar os cenários sociais e econômicos aos objetivos e metas definidos e às avaliações de resultado do cumprimento destas.

**§ 2.º** As revisões deverão ocorrer nos anos que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município, devendo o Executivo Municipal apresentar estudos e projetos em tempo hábil, para a tramitação, aprovação e sanção da revisão, inclusive a realização de consulta pública prévia.

**§ 3.º** Será responsável, em âmbito municipal, por promover a revisão do Plano Municipal para Infância e a Adolescência, a Comissão de Elaboração, Acompanhamento, Revisão e Avaliação do referido Plano, instituída pelo Decreto Municipal n. 253/2023.

**Art. 2.º** O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência é dividido em eixos temáticos, cada qual deve observar os seguintes objetivos:

I - no eixo educação:

a) ampliar o acesso à creche para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

- b) monitorar a qualidade da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) ofertada pelo Município;
- c) oportunizar a proficiência dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais em escrita, leitura e matemática;
- d) ofertar educação em tempo integral para alunos do Ensino Fundamental;
- e) ampliar as salas de recursos multifuncionais, profissionais de apoio educacional e materiais para atender à Educação Especial;
- f) fomentar a cultura empreendedora entre crianças e adolescentes;
- g) fomentar o ensino de libras para crianças nascidas com deficiência auditiva, nos primeiros anos de vida;
- h) ofertar atendimento adequado à criança portadora de síndromes, sequelas e distúrbios psicológicos e psiquiátricos decorrentes do coronavírus;
- i) promover ações voltadas à conscientização e oferecimento de itens necessários à garantia e atenção à saúde e higiene menstrual, de crianças e adolescentes;
- j) promover a educação patrimonial, cultural e natural para crianças e adolescentes;
- k) fomentar na educação integral a ampliação das oportunidades de aprendizagem para os estudantes, em múltiplas dimensões: intelectual, física, emocional, social, tecnológica e cultural;
- l) incentivar maior interação entre escola e comunidade;
- m) fomentar, no currículo escolar, a implementação do programa de inclusão, com vistas à prática de esportes para crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou cognitivas;
- n) implementar o programa de prevenção, assistência e proteção das crianças e adolescentes em relação à violência psicológica e física nas escolas, principalmente o *bullying*;
- o) implantar a sala de atendimento educacional especializado no contraturno do aluno do ensino municipal.

## II - no eixo saúde:

- a) reduzir a taxa de mortalidade infantil;
- b) ampliar de forma significativa a higiene bucal, para prevenção e redução dos agravos em saúde bucal acometidos em crianças e adolescentes;
- c) aumentar o número de adolescentes acompanhados pela Atenção Primária à Saúde;
- d) ampliar as ações transversais de promoção de saúde reprodutiva que estimulem o desenvolvimento biopsicossocial do adolescente;
- e) reduzir o aumento de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes;
- f) oferecer condições adequadas para saúde psicossocial de crianças e adolescentes acompanhadas nos serviços especializados da rede de atenção psicossocial do Município;

g) promover ações para o oferecimento de itens necessários à garantia e atenção à saúde e higiene menstrual;

h) alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável;

i) ofertar condições adequadas de saúde nutricional e práticas esportivas para crianças e adolescentes;

j) qualificar profissionais para orientar a prática de esportes como melhoria da qualidade de vida;

k) ofertar o atendimento especializado para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do *Déficit* de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outros transtornos comportamentais;

l) incentivar o aleitamento materno continuado para crianças menores de 2 (dois) anos de idade;

m) efetivar o cadastramento no Programa Saúde da Família;

n) incentivar e promover o atendimento de pré-natal às gestantes, com prioridade aos casos de médio e alto risco;

o) promover políticas públicas para prevenir o uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes.

### III - no eixo proteção, assistência social e cidadania:

a) qualificar a regulação do acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens até 18 (dezoito) anos;

b) fomentar a política de inserção dos adolescentes em acompanhamento no serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, nos cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem;

c) realizar o acompanhamento, nos serviços socioassistenciais, das famílias de crianças e adolescentes identificadas em situação de negligência, maus tratos e violência doméstica;

d) promover a proteção de crianças e adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, contra qualquer forma de trabalho infantil, garantindo o encaminhamento para a rede socioassistencial;

e) implantar programa de incentivo e aproximação social das crianças e adolescentes para a prática de esportes olímpicos e paraolímpicos;

f) garantir capacitação para os membros dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros atores da rede de proteção, visando à proteção integral da criança e do adolescente;

g) fomentar a elaboração do Plano Municipal de Acolhimento e de Serviço de Fortalecimento de Vínculos para atendimento das necessidades dos abrigos de crianças e de adolescentes;

h) fomentar o Plano Municipal de Aprendizagem;

i) fomentar a estruturação de unidades de Conselhos Tutelares compatíveis com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de implementação de uma unidade a cada 100 (cem) mil habitantes.

**Art. 3.º** O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência é um plano decenal, a ser cumprido até 2033, cuja implementação será em curto, médio e longo prazo.

**Art. 4.º** O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência será acompanhado pelos seguintes órgãos:

I - Comissão de Elaboração, Acompanhamento, Revisão e Avaliação do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência do Município de Maringá;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1.º** A comissão referida no inciso I deste artigo será coordenada pela Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, composta pelos representantes indicados no Decreto nº 253/2023.

**§ 2.º** A designação dos servidores para a composição da referida comissão ficará a cargo de cada órgão, mediante ato administrativo próprio.

**Art. 5.º** As estratégias definidas no Plano Municipal para a Infância e a Adolescência não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíprocas.

**Art. 6.º** As despesas com a execução desta Lei estarão condicionadas à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência das respectivas secretarias envolvidas.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 21 de março de 2024.**



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 25/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 25/03/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3470973** e o código CRC **B6DDC533**.